



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Projeto de Lei Complementar 17/2022 – “Altera a Lei Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências”.

Solicitante: Valéria de Lima Carvalho – Analista Parlamentar

Assunto: Resposta do Poder Executivo ao Ofício 126/2022/VPTA do Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município de Bom Despacho a atualizar a Planta Genérica de Valores (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei 17/2022 que ampliam os benefícios fiscais concedidos na Lei Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2003, de tal modo foi solicitado novo impacto orçamentário ao Poder Executivo, através do Ofício 121/2022/VPTA em 19 de dezembro de 2022. As informações solicitadas ao poder executivo foram apresentadas anexas ao Of. nº 648/2022/GPBCN do Executivo Municipal. O Anexo I – Metodologia de Cálculo, folhas 107 e 108, que demonstrou o valor do impacto somente para o exercício de 2023, mas não evidenciou nesse documento os valores que impactarão as receitas de 2024 e 2025.

Assim foi solicitado, através do Ofício 126/2022/VPTA do Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho, em 23 de dezembro de 2022, a adequação do estudo de impacto orçamentário demonstrando os valores que impactarão os exercícios de 2024 e 2025. A adequação e informações solicitadas foram apresentadas através do documento Anexo I do Of. nº 659/2022/GPBCN do Executivo Municipal, encaminhado em 28 de dezembro. O documento Anexo I – Memória de Cálculo apresenta estimativas de deduções, isenções e remissões que diminuirão o valor das receitas previstas para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



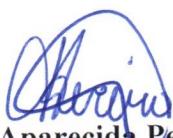
No documento intitulado – Memória de Cálculo, à folha 77, o Chefe do Executivo declara que será enviada alteração no anexo de Metas Fiscais, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, no caso da aprovação do Projeto de Lei Complementar 17/2022.

CONCLUSÃO

Diante da apresentação de informações, o projeto de Lei Complementar 17/2022, de acordo com a análise contábil – financeira, poderá prosseguir para apreciação dos membros dessa Casa.

Este parecer não adentrou no mérito quanto à legalidade da proposta de emenda aditiva dos benefícios fiscais, muito menos quanto aos cálculos apresentados no estudo de impacto orçamentário.

Bom Despacho, 28 de dezembro de 2022.



Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil